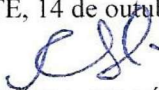


BELO HORIZONTE, 14 de outubro de 2025.


Escrivã(o) Judicial: CLÁUDIA PATRÍCIA ARAÚJO XAVIER DA SILVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito


Cláudia Patrícia Araújo Xavier da Silveira
Escrivã Judicial
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Matr. 26.115-8

Processo nº.:5287993-97.2023.813.0024 MANDADO nº.: 03
Autor : Glaucia Maria Costa Cerqueira e Outro(s)
Pessoa cujo(s) bem (ns) será(ão) Avaliado(s): Glaucia Maria Costa Cerqueira
AUTO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, do MM Juiz de Direito da 9ª Vara de Cível de Belo Horizonte, dirigi-me ao endereço nele indicado, Rua Ceará, 741-Santa Efigênia aos 27 de Outubro de 2025 às 11:00hs, e Procedi à Avaliação do Imóvel que descrevo a seguir:

Imóvel referente ao endereço supra, digo da Rua Ceará, 741-Santa Efigênia - Belo Horizonte. O imóvel se refere a uma Vaga de Garagem, n.08, segundo guia de IPTU com área construída de 19,82 m2, Fração ideal: 0,009254, vaga livre e demarcada numerada, em bom estado de uso de uso e conservação com fácil acesso, de entrada e saída.

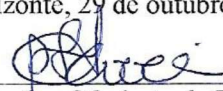
Valor da avaliação do imóvel: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Fonte da avaliação: Imobiliária PREDIVISA, situada à Rua Padre Marinho, 305, Santa Efigênia. A presente avaliação foi feita considerando-se o valor de mercado, utilizando-se método comparativo com outros imóveis em condições similares comercializados na mesma região.

Certifico que as avaliações dos Oficiais de Justiça são realizadas utilizando-se o método comparativo de preços, ou seja, o oficial comparece ao endereço do imóvel a ser avaliado, descreve suas características, procede uma pesquisa de imóveis da região comparando as características dos imóveis, apurando-se o preço, uma vez que o oficial de justiça não é técnico em avaliação de bens imóveis, ou seja, o oficial não possui conhecimento técnico especializado para realizar uma avaliação pormenorizada. Nestes preceitos, havendo dúvidas e ou discordância da avaliação, SMJ, um perito avaliador com conhecimentos especializados deverá ser nomeado, conforme art. 870, parágrafo único do CPC.

Para constar, lavrei o presente auto, que lido, e achado conforme, segue devidamente assinado.

O referido é verdade. Dou fé. O oficial de justiça avaliador.
Belo Horizonte, 29 de outubro de 2025.


Oficiala de Justiça: Marizete de Fátima Corrêa
Matricula:20039-4

